

CONTRATO Nº. 10/2016
PREGÃO Nº. 61/2016
PROCESSO Nº. 7134/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAERP- SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E O BANCO BRADESCO S/A PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM EXCLUSIVIDADE, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, INCLUSIVE TEMPORÁRIOS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PAGOS PELA SAERP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da SAERP, situada à Avenida Independência, 441 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a SAERP-SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.659.196/0001-59, IE N.º 646056193115 neste ato representada pelo Sr. João Batista Porto Junqueira, portador do RG 4.667054 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 685.675.888-04, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Banco Bradesco S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede à Cidade de Deus, s/n, vila Yara, Osasco/SP, representada pela Sra. Mariane Callegari Possebon, portador do RG 43.745.763-1, inscrito no CPF/MF sob nº 363.249.898-95, e Ana Lucia Figueiredo Galvani de Souza, portadora do RG 22.815.601-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 151.936.188-20, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 61/16, processo administrativo nº 7134/16, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, valendo-se dos princípios constitucionais e clássicos do Direito Administrativo, com as normas emanadas da Lei Municipal 2.670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3.596/06, da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, com exclusividade, para operar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, empregados públicos, inclusive temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pela SAERP, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, constantes no anexo I, no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 61/2016.

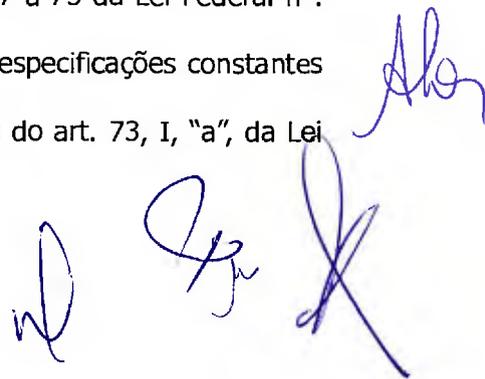
2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência/Projeto Básico) deste certame;

2.2. A execução do objeto será acompanhada nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3 - A Autarquia rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

2.4 – Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.



SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

2.5 – Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.6 – O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.7 – O prazo para a execução será imediato, contadas do recebimento, pelo detentor do contrato, da solicitação dos serviços (Ordem de Serviço).

2.8 – A CONTRATADA promoverá a abertura de contas corrente ou contas salário dos servidores da SAERP, mediante custo zero, com a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada, mediante justificativa;

2.9 – A opção por conta salário ou conta corrente será realizada pelo servidor titular da referida conta, podendo ele, ainda, optar pela transferência total ou parcial para outras instituições, utilizando-se da portabilidade prevista em Lei;

2.10 - A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero.

2.11 – Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores da SAERP.

2.12 - A contratada poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, nos limites permitidos pelo Decreto Municipal 5.193, de 19 de agosto de 2016, com taxas e juros reduzidos.

2.13 - A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da SAERP e sobre a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento realizado aos servidores das SAERP não implicará em qualquer custo para a SAERP, durante a vigência contratual.

2.14 – A SAERP enviará relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários ao pagamento, com antecedência de dois dias úteis da data de crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração da SAERP, sendo que as contas de todos os servidores da SAERP serão mantidas na instituição financeira CONTRATADA.

2.15 - A contratada disponibilizará atendendo as seguintes exigências:

2.15.1 – O ponto de atendimento bancário, exclusivo para os servidores, empregados públicos, inclusive temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pela Prefeitura e pela SAERP, deverá conter no mínimo dois caixas eletrônicos para saques, consultas e transações financeiras com um funcionário orientador sempre que houver fila, e um gerente de negócios – que também dará a assistência necessária nos terminais eletrônicos – como rotina.

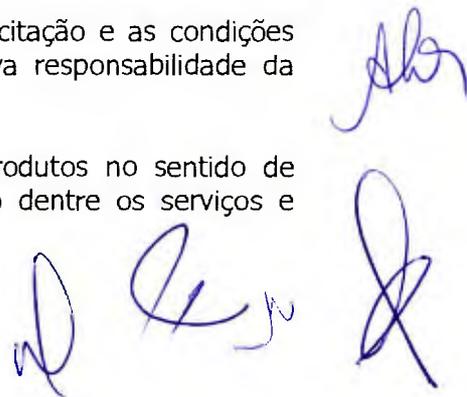
2.15.2 –O posto de atendimento será instalado na sede da Prefeitura Municipal, em sala por ela concedida, com área de 43,50m².

2.15.3 – Toda a estrutura, mobiliário e montagem, destinados à instalação e à manutenção, pequenas reformas, adequações, pinturas, sistemas de comunicação e segurança do ponto de Atendimento Bancário, assim como a locação do imóvel, se necessária, correrão por conta exclusiva da contratada.

2.15.4 – A contratada disponibilizará, ainda, sua rede de agências no atendimento do objeto desta licitação.

2.15.5 - Desde que mantida a exclusividade do objeto desta licitação e as condições descritas neste edital, fica autorizada a subcontratação, sob exclusiva responsabilidade da contratada.

2.16- A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores da SAERP o melhor e o maior benefício dentre os serviços e



produtos oferecidos pelos bancos.

2.17 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da SAERP, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, sendo: gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a SAERP.

2.18- a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN-Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

2.19 – Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicados por escrito a SAERP, de preferência antes de entrar em vigor.

2.20 – A contratada poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Municipal n. 5.193, de 19 de agosto de 2016, com taxas e juros reduzidas.

2.21 - A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da SAERP e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores da SAERP não implicará em qualquer custo para a SAERP.

3. DO PAGAMENTO

3.1-O pagamento devido a contratante deverá ser efetuado **10 (dez) dias corridos contados da assinatura do termo contratual**, mediante depósito na Agência do Banco Brasil 0066-3, conta corrente nº 26733-3 em nome da SAERP, conforme critérios e percentual estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, no valor de R\$ 58.292,80 (cinquenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

4. DO PRAZO DO CONTRATO

A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do Termo Contratual e sua vigência será de 60 meses, por ser mais vantajoso para a administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete à **SAERP**:

5.1.1 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.1.2 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.

5.2 Compete à **CONTRATADA**:

5.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 61/16;

5.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

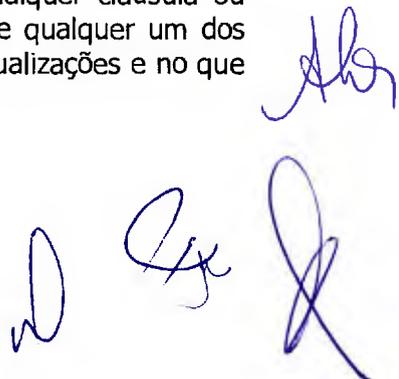
5.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

5.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

6. DA RESCISÃO

6.1 Caberá rescisão deste instrumento, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

7. - DAS SANÇÕES



Aplicam-se a este contrato as sanções previstas nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo VIII do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

8. – DA TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

8.1 - É possível a continuidade do contrato no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente

8.1.2 – A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 dias;

8.1.3 – Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8666/1993, originalmente previstos no edital deste Pregão Presencial;

8.1.4 – Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo, no edital deste Pregão Presencial.

9 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 61/16.

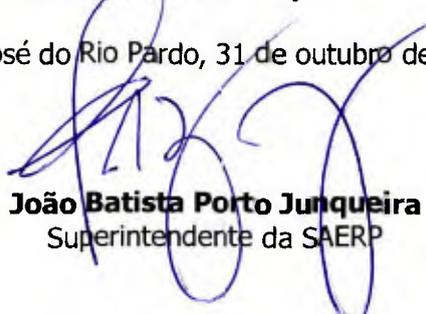
10.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

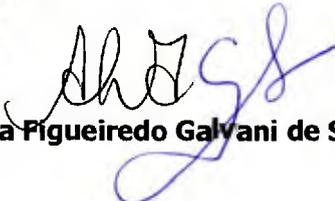
10.5. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

São José do Rio Pardo, 31 de outubro de 2016.


João Batista Porto Junqueira
Superintendente da SAERP

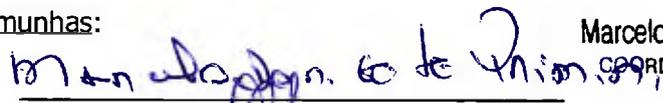

Mariane Callegari Possebon

Banco Bradesco S/A


Ana Lucia Figueiredo Galvani de Souza

Testemunhas:

1)


Manoel dos Santos de Almeida

Marcelo Donizete Primini

COORDENADOR SAERP

2)


Rosane de Ávila Bertoni
136507

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo

CONTRATADA: Banco Bradesco S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):10/2016

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, com exclusividade, para operar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, empregados públicos, inclusive temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pela SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 31 de outubro de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Batista Porto Junqueira/Superintendente

E-mail institucional: saerp@saojosedoriorpardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: jbportojunqueira@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Mariane Callegari Posebon

E-mail institucional: 0536.gerencia@bradesco.com.br

E-mail pessoal: 0536.gerencia@bradesco.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Ana Lucia Figueiredo Galvani de Souza

E-mail institucional: 0536.analucia@bradesco.com.br

E-mail pessoal: 0536.analucia@bradesco.com.br

Assinatura: _____

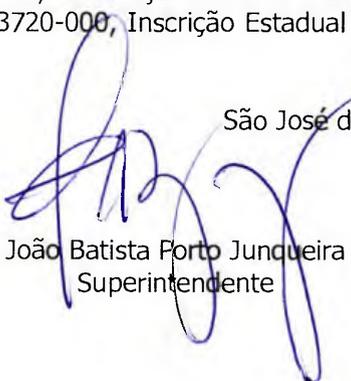
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

RECIBO

Recebemos do Banco Bradesco S/A, a quantia de R\$ 58.292,80 (cinquenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente pagamento pela concessão objeto do Pregão presencial nº 61/2016. O valor será pago à SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, em parcela única, sem qualquer desconto e será efetuado no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, mediante crédito na Agência do Banco Brasil 0066-3, conta corrente nº 26733-3, de titularidade da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, CNPJ: 19.659.196/0001-59, Endereço: Avenida Independência, nº 441, Bairro: Centro, São José do Rio Pardo- S/P, CEP 13720-000, Inscrição Estadual 646056193115, Inscrição Municipal 11778.

São José do Rio Pardo, 31 de outubro de 2016


João Batista Porto Junqueira
Superintendente

Obs.: Este recibo só terá validade após a efetivação do crédito do valor na Conta Corrente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo na Agência do Banco Brasil 0066-3, conta corrente nº 26733-3, de titularidade da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo.

Ao
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Compras
Gestão de Fornecedores
Cidade de Deus - Matriz
Av. Yara - s/nº - Vila Yara – Osasco – SP
Prédio Azul – 1º andar
C.E.P - 06029-000
Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563
Fax. (11) 3684-2133

TERMO DE ADESÃO

ÓRGÃO PÚBLICO				
SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo				
C.N.P.J./FILIAL-CONTROLE				
19.659.196/0001-59				
ENDEREÇO			NÚMERO	
Avenida Independência			441	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.P.
	Centro	São José do Rio Pardo	SP	13.720-000
NOME E NR. DO BANCO/ AGÊNCIA			CONTA-CORRENTE P.J	
Agência do Banco Brasil 0066-3			26733-3	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
646.056.193.115		11778		
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
(19) 3682-7800	licitacao@saojosedoriopardo.s p.gov.br	(19) 3682-7822	Regina/Roseane/Leticia	
<p><i>Pelo presente instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade.</i></p> <p><i>Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-las.</i></p> <p><i>Não obstante, poderá essa instituição financeira, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.</i></p>				
Data: 31/10/2016		----- João Batista Porto Junqueira SUPERINTENDENTE SAERP Carimbo e assinatura do(s) representante(s)		
legal (is) do Órgão Público				